

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 78/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 8.307/2014, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 8.307/2014, de iniciativa privativa do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de 611 (seiscentos e onze) cargos de provimento efetivo, sendo 407 (quatrocentos sete) cargos de Analista Judiciário e 204 (duzentos e quatro) cargos de Técnico Judiciário, bem como 572 (quinhentas e setenta e duas) funções comissionadas de nível FC-5 e 644 (seiscentas e quarenta e quatro) de nível FC-4, para o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo-SP.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 8.307, de 2014, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, não satisfaz, na presente data, as exigências do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que não há prévia dotação orçamentária suficiente para fazer face aos acréscimos de despesa decorrentes da criação dos cargos e funções, nem consta do Anexo V da LOA/2026. Ademais, as estimativas de impacto orçamentário-financeiro apresentadas encontram-se desatualizadas, em desacordo com o art. 113 do ADCT e com o art. 127 da LDO/2026, o que compromete a adequada avaliação de seus efeitos fiscais. Soma-se a isso o fato de que o Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Parecer de Mérito nº 0007217-36.2014.2.00.0000, aprovou apenas parcialmente a proposição, com redução do quantitativo de funções comissionadas, o que reforça a necessidade de reavaliação do projeto à luz dos parâmetros técnicos e normativos vigentes. Por fim, a emenda de adequação apresentada não sana a incompatibilidade apontada.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 113 do ADCT.

Art. 127, incisos I, II e IV, da LDO/2026.

4. RESUMO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 8.307/2014 mostra-se incompatível e inadequado do ponto de vista orçamentário-financeiro por violar os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados.

Brasília-DF, 12 de maio de 2026.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA